

VI – desligar o Jovem Beneficiário ou o Educador nos casos em que seu aproveitamento ou desempenho se mostrarem insatisfatórios, sendo permitida sua substituição;

VII – estabelecer os critérios para avaliação do aproveitamento e do desempenho dos Jovens Beneficiários, Educadores e Coordenadores;

VIII – baixar portaria relacionando as unidades regionais do Programa Juventude Cidadã.

Art. 7º Na ocorrência de fraude para a obtenção da bolsa, o agente do ilícito perde o benefício, devendo restituir os valores já recebidos, sem prejuízo das sanções penais e demais cominações legais cabíveis.

Art. 8º A Secretaria da Juventude baixa atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. É revogado o Decreto 2.986, de 26 de março de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário de Estado da Juventude

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.724, de 14 de julho de 2009.

Altera o Regulamento do Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios no ICMS, aprovado pelo Decreto 140, de 5 de setembro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios no ICMS, aprovado pelo Decreto 140, de 5 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º
.....

VII – um representante do Tribunal de Contas do Estado – TCE.
.....

§ 2º Os membros representativos enumerados nos incisos III à VII do caput deste artigo tem mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período. “(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.725, de 14 de julho de 2009.

Regulamenta o inciso XXI e o §1º do art. 28 da Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado – PLANSAÚDE, cria o Fundo de Assistência à Saúde, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no § 2º do art. 28 da Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º São critérios necessários para a realização do tratamento disposto no inciso XXI do art. 28 da Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003:

I – parecer favorável da Auditoria Médica da operadora do PLANSAÚDE;

II – realização de perícia médica;

III – solicitação de tratamento instruída com:

a) laudo do solicitante, do qual conste histórico clínico, tempo de evolução e métodos utilizados anteriormente para o tratamento da patologia;

b) exames radiodiagnósticos, Raio X, Tomografia Computadorizada ou Ressonância Magnética, que comprovem o diagnóstico.

Art. 2º Na conformidade do inciso XXI e respeitados os limites estabelecidos no § 1º, ambos os dispositivos constantes do art. 28 da Lei 1.424/2003, é de R\$ 500,00, por sessão, o valor dos honorários médicos que são pagos pelo PLANSAÚDE, para a cobertura do procedimento de terapia por ondas de choque.

Art. 3º O Secretário de Estado da Administração adota as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Sandra Cristina Gondim
Secretária de Estado da Administração

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.726, de 14 de julho de 2009.

Destina à Secretaria da Segurança Pública área de terreno urbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É destinada à Secretaria da Segurança Pública, para a instalação da Chefia da Polícia Civil, Coordenadorias e diversas Delegacias Especializadas, a área de terreno urbano, constituída do lote urbano denominado APE-02, situado na quadra ASRSE-45, Conjunto APE-02, Avenida NS-10, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa – Fase VI, com área total de 19.543,97m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n. 99.015, em Palmas, Tocantins, com os seguintes limites e confrontações:

“146,78m de frente com a Avenida NS-10; 69,32m + 71,72m + 77,46m de fundo com APM-03 e APM-02; 99,28m do lado direito com APE-01; 171,00m do lado esquerdo com APM-03.”